2. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação que se baseia no ordenamento jurídico interno — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 22)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (JO L 16, p. 44)

Parte decisória

1) Não tendo adoptado as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 16 de Novembro de 2007 — Autostrada dei Fiori et AISCAT / Governo della Repubblica italiana e o.

(Processo C-12/07)

«Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade»

Questões prejudiciais — Admissibilidade — Questões colocadas sem precisões suficientes sobre o contexto factual e regulamentar (Artigo 234.º CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º) (cf. n.os 16-18)

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunale civile di Genova (Itália) — Adjudicação directa da gestão de serviços e infra-estruturas públicas a uma sociedade que desempenha uma função de controlo do mercado em causa — Atribuição a essa sociedade do poder de definir o conteúdo dos contratos de concessão existentes entre os seus próprios concorrentes e o Estado e de proceder à rescisão dos referidos contratos — Compatibilidade com os artigos 43.º, 49.º, 82.º, 86.º e 87.º CE.

Parte decisória

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale civile di Genova, por decisão de 9 de Janeiro de 2007, é manifestamente inadmissível.

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 21 de Novembro de 2007 — Correia de Matos / Parlamento

(Processo C-502/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Requisitos formais — Não representação do recorrente — Inadmissibilidade»

Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos formais (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 19.º, terceiro parágrafo, e 21.º, primeiro parágrafo n.º 1; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 37, n.º 1, 38.º, n.º 3, e 58.º) (cf. n.os 11-13)